



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 035/2024

“Dispõe sobre alteração e acréscimo na Lei nº 2.577, de 08 de fevereiro de 2.023; autoriza aprovação de desmembramento urbano; e, dá outras providências”.

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de Mirassol, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 2.577, de 08 de fevereiro de 2.023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A desafetação das áreas relacionadas e identificadas no ANEXO I (DISTRITO INDUSTRIAL ARISTIDES ANTONIO ARANTES) - Nº I e Nº III; e, no ANEXO II (VILA BENEDITO GERALDES) - Nº I e Nº II, da presente lei, objetivam os seus desmembramentos, com aproveitamento do sistema viário existente, em terrenos a serem alienados na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL.

Art. 2º - Permanecem inalterados, o § 1º, incisos I, II e III do § 2º, da Lei nº 2.577, de 08 de fevereiro de 2.023.

Art. 3º - Acrescenta o § 3º, seus incisos I e II, com suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”; e, o § 4º, seus incisos I e II, - no artigo 2º, da Lei nº 2.577, de 08 de fevereiro de 2.023, com as seguintes redações:

§ 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o desmembramento urbano, sem denominação, da área relacionada e identificada no ANEXO I (DISTRITO INDUSTRIAL ARISTIDES ANTONIO ARANTES) - Nº II, da presente lei, em 05 (cinco) terrenos, com aproveitamento do sistema viário existente, haja vista, essa área contar com toda infraestrutura básica de acordo com a Legislação em vigor, capaz de atender os 05 (cinco) terrenos resultantes de seu desmembramento, ou seja: 1) Vias de circulação abertas, com a quadra e os terrenos demarcados; 2) Sistema de Abastecimento de Água Potável, totalmente implantado e funcionando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bálsamo, através do Setor de Água e Esgoto de Bálsamo – SAEB; 3) Sistema Coletor de Esgoto Sanitário, devidamente implantado,



interligado a Rede Municipal e funcionando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Balsamo, através do Setor de Água e Esgoto de Balsamo – SAEB; 4) Guias e sarjetas e pavimentação asfáltica, para o sistema de drenagem por escoamento superficial das águas pluviais; e, 5) Iluminação pública e a rede de energia elétrica pública e domiciliar, foram implantadas, testadas e aprovadas pela Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, por estarem de acordo com as normas estabelecidas pela referida companhia.

I - A área a ser desmembrada, de propriedade do Município de Balsamo, objeto da Matrícula nº 45.179, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP, é constituída pelo SISTEMA DE LAZER 02, DA QUADRA “B”, do loteamento denominado Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, sem benfeitorias, de formato irregular, com área superficial de 1.620,44 metros quadrados, com frente para a Rua Projetada A, dentro do seguinte roteiro e confrontações: tem início num ponto na divisa da Rua Projetada A e Lote 06 da quadra B, daí segue na divisa com o Lote 06 da quadra B, na distância de 45,00 metros, daí deflete à esquerda e segue na distância de 40,00 metros, sendo 20,00 metros na divisa com o Lote 06 da quadra B e 20,00 metros na divisa com o Lote 05 da quadra B, daí deflete à direita e segue na distância de 30,06 metros, sendo 18,00 metros na divisa com o Lote 02 da quadra B e 12,06 metros na divisa com o Lote 01 da quadra B, daí deflete à direita e segue na divisa com a Estrada Municipal BSM-030, com os respectivos rumos e distâncias: com rumo de 23°02'23”NW e distância de 26,89 metros, marco 26, com rumo de 23°10'34”NW e distância de 19,09 metros, daí segue em curvatura de raio 9,00 metros na distância de 11,66 metros com o Alargamento da Rua Projetada 05, daí segue na divisa com o imóvel objeto da matrícula nº 39.203 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Balsamo/SP, com rumo de 51°04'09”NE e distância de 44,85 metros, daí deflete à direita e segue em curvatura de raio 9,00 metros e distância de 14,14 metros na divisa com a Rua Projetada A, daí segue em reta de 1,80 metros, até o ponto inicial desta descrição.

II - Os 05 (cinco) terrenos resultantes desse desmembramento, apresentam as seguintes descrições:

a) Um terreno localizado na Quadra “B”, do loteamento denominado Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: mede 1,80 metros de frente para a Rua Projetada A – lado ímpar, mais 14,14 metros em curva de raio de 9,00 metros faceando a Rua Projetada A – lado ímpar; 10,80 metros nos fundos, confrontando com o terreno da matrícula nº xxx2; 45,00 metros pelo lado esquerdo visto de frente, confrontando com o lote 06 da quadra B; 36,00 metros do outro lado,



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

confrontando com a Rua Projetada 05 – lado ímpar em reta de rumo $51^{\circ}04'09''$ NE (antes imóvel objeto da matrícula nº 39.203 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Balsamo/SP), com a qual faz esquina, encerrando uma área de 468,62 metros quadrados.

b) Um terreno localizado na QUADRA “B”, do loteamento denominado Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes, sem benfeitorias, de formato irregular, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: mede 8,85 metros de frente para a Rua Projetada 05 – lado ímpar em reta de rumo $51^{\circ}04'09''$ NE (antes imóvel objeto da matrícula nº 39.203 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Balsamo/SP), mais 11,66 metros em curva de raio 9,00 metros faceando o Alargamento da Rua Projetada 05 – lado ímpar; 20,82 metros nos fundos, confrontando com o terreno da matrícula nº xxx3; 18,30 metros pelo lado esquerdo visto de frente, confrontando: na distância de 10,80 metros com o terreno da matrícula nº xxx1 e na distância de 7,50 metros com o lote 06 da quadra B; 12,19 metros do outro lado, confrontando com a Estrada Municipal BSM-030 – lado par em reta de rumo $23^{\circ}10'34''$ NW, com a qual faz esquina, encerrando uma área de 325,16 metros quadrados.

c) Um terreno localizado na QUADRA “B”, do loteamento denominado Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes, sem benfeitorias, de formato irregular, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: com frente para a Estrada Municipal BSM-030 – lado par, na distância de 6,90 metros em reta de rumo $23^{\circ}10'34''$ NW até o marco 26, mais 6,09 metros em reta de rumo $23^{\circ}02'23''$ NW; 12,50 metros nos fundos, confrontando com o lote 06 da quadra B; 24,37 metros pelo lado direito visto de frente, confrontando com o terreno da matrícula nº xxx4; 20,82 metros do outro lado, confrontando com o terreno da matrícula nº xxx2, encerrando uma área de 282,39 metros quadrados, distante 21,19 metros da esquina com a Rua Projetada 5 – lado ímpar (antes imóvel objeto da matrícula nº 39.203 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Balsamo/SP) – mais próxima.

d) Um terreno localizado na QUADRA “B”, do loteamento denominado Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes, sem benfeitorias, de formato irregular, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: mede 10,40 metros de frente para a Estrada Municipal BSM-030 – lado par, em reta de rumo $23^{\circ}02'23''$ NW; 10,00 metros nos fundos, confrontando com o lote 05 da quadra B; 27,21 metros pelo lado direito visto de frente, confrontando com o terreno da matrícula nº xxx5; 24,37 metros do outro lado, confrontando com o terreno da matrícula nº xxx3, encerrando uma área de 257,90 metros quadrados, distante 34,18 metros da esquina com a Rua Projetada 5 – lado ímpar (antes imóvel objeto



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

da Matrícula nº 39.203 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bálamo) – mais próxima.

e) Um terreno localizado na QUADRA “B”, do loteamento denominado Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes, sem benfeitorias, de formato irregular, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: mede 10,40 metros de frente para a Estrada Municipal BSM-030 – lado par, em reta de rumo 23°02’23”NW; 10,00 metros nos fundos, confrontando com o lote 05 da quadra B; 27,21 metros pelo lado esquerdo visto de frente, confrontando com o terreno da matrícula nº xxx4; 30,06 metros do outro lado confrontando: na distância de 12,06 metros com o lote 01 e na distância de 18,00 metros com o lote 02, ambos da quadra B, encerrando uma área de 286,37 metros quadrados, distante 41,58 metros da esquina com o prolongamento da Rua Julio Mariani (mais próxima).

§ 4º - Consumado o necessário registro público desse desmembramento, junto ao CRI de Mirassol/SP, os 05 (cinco) terrenos serão alienados nas seguintes formas:

I - Os 03 (três) terrenos desmembrados, descritos e caracterizados no inciso II, alíneas “c”, “d” e “e”, § 3º, artigo 2º, da presente lei, serão alienados na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL.

II - Os 02 (dois) terrenos desmembrados, descritos e caracterizados no inciso II, alíneas “a” e “b”, § 3º, artigo 2º, da presente lei, destinar-se-ão com fins exclusivos para doação em pagamento.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Lei nº 2.662, de 15 de dezembro de 2.023 e a Lei nº 2.666, de 15 de dezembro de 2.023.

Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Gerales”, 12 de junho de 2024.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
BALSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 035/2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Apresentação de Lei Municipal, retificadora de leis, complementando a documentação constante da escritura pública de desapropriação amigável, protocolada para seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP, por exigência desta Serventia, viabilizando o necessário registro público dessa escritura.

***Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Gerales”,
12 de junho de 2024.***

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal